



CONTRATO Nº 87/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43344/2024
ID (TCEES) 2024.069E0600006.10.0116

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA E A
EMPRESA MARIZETE MARTINS DA SILVA,
CNPJ Nº30.901.088/0001-83.

O MUNICÍPIO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, s/nº, Centro, Serra-ES, inscrito no CNPJ/MF 27.174.093/0021-70, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas Sr. **YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS**, Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, portador CPF nº 097.851.767-97, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MARIZETE MARTINS DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, nº 30.901.088/0001-83, com sede na Rua Santa Maria, 896, São Francisco, Serra/ES, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) **MARIZETE MARTINS DA SILVA**, Brasileira, casada, produtora de eventos, inscrito no CPF sob o nº 088.692.957-10, e RG 1.447.957/ES, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, 896, São Francisco, Serra/ES, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, por meio de inexigibilidade de licitação, no bojo do processo administrativo acima citado, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando vinculado ao ato que tiver autorizado a contratação direta bem como à respectiva proposta e se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de apresentação artística da **CONTRATADA**, na forma estabelecida no item “1.2” da presente cláusula, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021;
- 1.2. A apresentação artística ocorrerá nos moldes a seguir descritos:

DATA	08 de junho de 2024
HORÁRIO(OS)	21:00 HORAS
DURAÇÃO(ÕES) MÍNIMAS	120 MINUTOS
APRESENTAÇÃO(ÕES)	1 APRESENTAÇÃO DA BANDA KINTETO+
EVENTO(S)	FESTA DE SÃO JOSÉ DE ANCHIETA
LOCALIDADE(S)	JOSÉ DE ANCHIETA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2. A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, mediante a contratação da apresentação artística do contratado, que deverá prestar o serviço pessoalmente e com a composição artística apresentada na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES
PREFEITURA DA SERRA - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGEPLAN
Departamento de Administração de Materiais - DAM
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Classificação	13.392.0017.2110
Natureza da despesa	3.3.90.39.23
Vínculo	1.500.0000.0000

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **01 (uma) apresentação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);**

4.2. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

- a) Estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da *Nota Fiscal na SECRETARIA responsável pelo evento*. O pagamento será realizado em parcela única, através de depósito bancário;
- b) A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Pessoa Física ou Empresa Contratada.

4.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da comprovação de sua regularização por parte da contratada;

4.4. Os pagamentos poderão ser sustados pelo CONTRATANTE em razão do não cumprimento das obrigações no presente termo de contrato;

4.4.1. A pendência de pagamento em razão de descumprimento de obrigações contratuais não gera direito a reajustamento de preços ou correção;

4.5. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela CONTRATADA, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS

5.1. As despesas porventura existentes - sejam elas de transportes aéreos, terrestres, traslados, bem como de segurança pessoal, além de alimentação e hospedagem, dos artistas e suas respectivas equipes - correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRODUÇÃO

6.1. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a guarda e segurança de todos os equipamentos, no período compreendido entre a montagem e a desmontagem da estrutura do espetáculo, inclusive.

6.2. A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da CONTRATANTE, em eventos promovidos pela SETUR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

7.2. A vigência poderá ser encerrada antes do prazo do item "7.1", desde que comprovada a formalização do pagamento e a devida prestação de contas da avença.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Compete à contratada:

8.1.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES
PREFEITURA DA SERRA - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGEPLAN
Departamento de Administração de Materiais - DAM
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

8.1.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

8.1.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, transportes, equipamentos, instalações e materiais, aluguéis, instrumentos, ferramentas, inclusive a guarda e segurança deles no local do evento, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários / fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

8.1.3.1. Inexistem entre os artistas, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

8.1.4. Manter um preposto ou empregado no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e dos artistas até a sua desmontagem.

8.1.5. Realizar a apresentação artística em horário, local e data designados.

8.1.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.

8.1.7. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, objeto deste contrato, tais como ECAD, ISS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL e IRPJ.

8.1.8.1. Somente o ISS com percentual de acordo com legislação municipal vigente será retido na fonte;

8.2. Compete à Contratante:

8.2.1. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços;

8.2.2. Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados;

8.2.3. Comunicar à CONTRATADA a data, o local e horário da apresentação artística;

8.2.4. Proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer), proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. O fiscal e o gestor do presente contrato serão nomeados mediante portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município;

9.1.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.1.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

10.1. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES
PREFEITURA DA SERRA - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGEPLAN
Departamento de Administração de Materiais – DAM
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

g) As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;

h) A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

i) Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

j) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

k) As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas em sistema específico, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Serra/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, na forma do artigo 137 ao 139 da Lei Federal 14.133/2021;

11.2. As hipóteses de rescisão contratual serão formalmente motivadas, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único do art. 137 da Lei de Licitações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência conforme especificado na cláusula oitava do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1. A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos são a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 5619/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES
PREFEITURA DA SERRA - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGEPLAN
Departamento de Administração de Materiais – DAM
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

14.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos prazos e condições previstas no art. 94 e no art. 176, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Elegem o Foro da Comarca de Serra-ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Serra, 06 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS
Data: 06/06/2024 11:11:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
CONTRATANTE

Marizete Martins da Silva
MARIZETE MARTINS DA SILVA

CONTRATADO